

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000215404

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1588/05.5TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Insolvente — Mixbau — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mixbau — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, número de identificação fiscal 505160404, com sede na Avenida de Alexandre Herculano, 77, Pinhal Novo, Palmela.

Administrador da insolvência: Dr. Aurélio Gomes de Matos, com domicílio na Estrada Nacional, 49, 1.º, 2835-173 Baixa da Banheira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE.

Cessam as atribuições da administradora da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos.

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

22 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *João Carlos Crespo Felgar*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 1000305562

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 327/04.2TYVNG.

Falência (apresentação).

Requerente — Maria Teresa Magalhães Barbosa e outro(s).

Credor — Interbanco, S. A.

A Dr.ª Ana Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por sentença de 7 de Março de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente Maria Teresa Magalhães Barbosa, residente na Rua da Constituição, 88, 4.º, direito, 4200-191 Porto, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. António Coimbra Rodrigues, número de identificação fiscal 149534973, com endereço na Praça da República, 180, 2.º, direito, 4050-498 Porto.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor, que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000215242

Anúncio

Processo n.º 102-E/2002.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr. Sebastião Campos Cruz.

Requerido — António Coutinho Gonçalves Fonseca.

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se prenunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

4 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*. 3000215451